

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0004733-09.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**Requerente: **Servtronica Segurança Eletronica Sc Ltda**

Requerido: Silvano Vanceto

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

SERVTRÔNICA SEGURANÇA ELETRÔNICA S. C. LTDA. ajuizou ação contra SILVANO VANCETO, alegando, em resumo, ter sido contratada para prestação de serviços de segurança eletrônica monitorada, mas não recebeu mensalidades vencidas, razão pela qual almeja a condenação do réu ao pagamento do montante.

Citado, o réu não contestou o pedido.

É o relatório.

Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor, com a consequência jurídica do acolhimento do pedido (Código de Processo Civil, artigo 319).

Demais disso, os documentos juntados prestigiam o pedido.

Diante do exposto, **acolho o pedido** e condeno o réu a pagar para a autora a importância alusiva às mensalidades vencidas, aludidas a fls. 17, com correção monetária e juros moratórios contados desde cada vencimento, além das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação.

P.R.I.C.

São Carlos, 21 de outubro de 2013.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA